

**POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA**

NOVEMBRO / 2022

Política de Privacidade e proteção de Dados Pessoais - versão 1.112022

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I	3
OBJETIVO	3
CAPÍTULO II	4
ABRANGÊNCIA	4
CAPÍTULO III	4
DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO IV	6
PRÍNCIPIOS	6
DIRETRIZES	7
DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS	8
CAPÍTULO V	9
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	9
COMPARTILHAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS	10
PRAZO E DESCARTE DOS DADOS PESSOAIS	11
CAPÍTULO VI	12
IDENTIFICAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS	12
DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS	12
DADOS PESSOAIS DE CRIANÇA E DE ADOLESCENTE	12
CAPÍTULO VII	13
RESPONSABILIDADES	13
CAPÍTULO VIII	15
GOVERNANÇA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	15
CAPÍTULO IX	16
VIOLAÇÃO DA POLÍTICA	16
CAPÍTULO X	17
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CAPÍTULO XI	17
REVISÃO	17
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	17

INTRODUÇÃO

A presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais foi instituída, no âmbito da Cesama, a fim de estabelecer o compromisso com a segurança das informações dos usuários.

A Cesama preza pela proteção das informações relativas aos dados pessoais de seus usuários. Dessa forma, procura manter uma relação de confiança, respeito e transparência construída perante seu público.

Este documento tem como função estabelecer diretrizes e procedimentos para os tratamentos dos dados pessoais em atendimento à legislação vigente, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Esta política engloba a forma de tratamento que a Cesama despende e descreve como é realizado o tratamento destes dados (coleta, armazenamento, processamento, compartilhamento e descarte) para prestação dos serviços da empresa. A política segue os termos da legislação aplicável, respeitando-se as hipóteses em que for necessário o consentimento.

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º. O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes, responsabilidades e conceitos para uniformizar a atuação da Cesama no que concerne ao tratamento de dados pessoais em seus processos, a privacidade e a proteção destes dados, além de disseminar a cultura de segurança destas informações em consonância com os seguintes princípios: legalidade, lealdade, transparência, integridade e confidencialidade.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade alcança todos os processos que, de alguma forma, tratam dados pessoais digitais e analógicos dos titulares que se relacionam com a empresa.

Parágrafo Único: Sendo direcionada aos titulares de dados pessoais, é de observância obrigatória a todas as pessoas que trabalham na Cesama sejam Conselheiros, Diretores, empregados, profissionais de qualquer natureza, estagiários e aprendizes, bem como para qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, de Direito Público ou Privado, com quem se relaciona: fornecedores, prestadores de serviços, clientes, entre outros.

CAPÍTULO III

DEFINIÇÕES

Art. 3º. Os principais termos citados nesta Política incluem:

- I. Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II. Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- IV. Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD: órgão da Administração Pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei 13.709/18 em todo o território nacional;

- V. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- a. No âmbito interno, o controlador é a Diretoria Executiva conforme atribuição dada pelo Estatuto no art. 38, III, “d”, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e que por meio dos seus poderes e atribuições delegam as ações necessárias para operacionalizar a Política Privacidade e Proteção de Dados Pessoais dentro da estrutura da empresa.
 - b. Para o ambiente externo, o Controlador é a própria Cesama que exigirá das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, de Direito Público ou Privado, com quem se relaciona, o cumprimento dessa Política quando aquelas estiverem tratando dados pessoais originários da Cesama.
- VI. Comitê de Proteção de Dados Pessoais (Comitê LGPD): empregados da Cesama, tendo como coordenador o Encarregado de Proteção de Dados, designados para tratar de assuntos relevantes a partir da necessidade identificada pelo Encarregado de Proteção de dados;
- VII. Encarregado de proteção de dados (EPD): responsável por fiscalizar que a Cesama esteja em conformidade com a Lei n. 13.709/18 e demais normas de proteção de dados.
- VIII. Responsáveis pela Segurança de Dados Pessoais e Privacidade: supervisores e/ou chefes de departamento e/ou gerentes e/ou assessores das diversas áreas que, de alguma forma, possuem tratamento de dados pessoais em seus processos.
- IX. Agentes internos de Tratamento de Dados (Operadores internos): todos os empregados que, na execução das atividades relativas aos processos da empresa, têm contato e/ou tratam dados pessoais;
- X. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- XI. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso,

reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XII. Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

CAPÍTULO IV

PRÍNCÍPIOS

Art. 4º. A Cesama se compromete a cumprir as normas previstas na LGPD e a realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com os seguintes princípios:

- I. Finalidade: a realização do tratamento deve ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II. Adequação: a compatibilidade do tratamento deve ocorrer conforme as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III. Necessidade: o tratamento deve se limitar à realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV. Livre acesso: é a garantia dada aos titulares de consulta livre, de forma facilitada e gratuita, à forma e à duração do tratamento, bem como à integralidade de seus dados pessoais;
- V. Qualidade dos dados: é a garantia dada aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI. Transparência: é a garantia dada aos titulares de que terão informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais;

- VII. Segurança: trata-se da utilização de medidas técnicas e administrativas qualificadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII. Prevenção: compreende a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos por causa do tratamento de dados pessoais;
- IX. Não discriminação: sustenta que o tratamento dos dados não pode ser realizado para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
- X. Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo Controlador, de todas as medidas eficazes e capazes de comprovar o cumprimento da lei e a eficácia das medidas aplicadas.

DIRETRIZES

Art. 5º. No atendimento ao que é determinado pela legislação e pelos compromissos assumidos nesta Política, a Cesama seguirá em seus processos as seguintes diretrizes:

- I. Processamento Adequado: os dados pessoais do titular são processados de forma lícita, leal e transparente;
- II. Limitação das Finalidades: os dados pessoais do titular são coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de forma incompatível com essas finalidades;
- III. Minimização dos Dados: os dados pessoais do titular são coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados;
- IV. Exatidão: os dados pessoais do titular são exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam eliminados ou retificados quando possível;
- V. Limitação da Conservação, Anonimização: os dados pessoais do titular são conservados de forma que permita a identificação dos titulares dos dados

apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;

- VI. Integridade e Confidencialidade: os dados pessoais do titular são tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas;
- VII. Transparência: é garantido ao titular dos dados a consulta gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;
- VIII. Responsabilização e Prestação de Contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Art. 6º. Os titulares dos dados pessoais possuem os seguintes direitos, conferidos pela Lei de Proteção de Dados Pessoais:

- I. Direito de confirmação e acesso: é o direito do titular de obter da Cesama a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de acessar os seus dados pessoais;
- II. Direito de retificação: é o direito de solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- III. Direito à limitação do tratamento dos dados: é o direito do titular de limitar o tratamento de seus dados pessoais, podendo exigir a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;
- IV. Direito de oposição: é o direito do titular de, a qualquer momento, se opor ao tratamento de dados por motivos relacionados com a sua situação particular,

com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento ou em caso de descumprimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;

- V. Direito de portabilidade dos dados: é o direito do titular de realizar a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI. Direito de não ser submetido a decisões automatizadas: o titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

CAPÍTULO V

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º. A Cesama deve assegurar que o tratamento de dados pessoais somente será realizado nas seguintes hipóteses:

- I. Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- II. Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular quando assina o contrato de adesão aos serviços prestados pela Cesama;
- III. Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- IV. Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- V. Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

- VI. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- VII. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- VIII. Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;
- IX. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- X. Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Art. 8º. O tratamento de dados pessoais pela Cesama em virtude da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo Único: O tratamento de dados pessoais é possível desde que esteja expressa a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, baseadas em informações claras e atualizadas, divulgadas em veículos de fácil acesso, preferencialmente no sítio <https://www.cesama.com.br/>.

COMPARTILHAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º. Os dados pessoais do titular poderão ser compartilhados com autoridades governamentais, prestadores de serviços contratados, instituições financeiras, provedores de meio de pagamento de contas, instituições de análise de crédito, empresas de auditoria externa, entre outras, desde que respeitadas as disposições legais previstas na LGPD e os artigos 5º e 6º desta Política.

Art. 10. É possível que algumas das transferências de dados ocorram fora do território brasileiro, ocasião em que a Cesama se compromete a fazê-lo somente para países que proporcionem um grau de proteção dos dados pessoais dos titulares,

Política de Privacidade e proteção de Dados Pessoais - versão 1.112022

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

considerando como adequado ao previsto na LGPD ou mediante a adoção de garantias e salvaguardas como cláusulas específicas, cláusulas padrão, normas corporativas globais, entre outras; bem como mediante a prévia coleta do consentimento específico do titular ou a observância das demais hipóteses autorizadas por lei.

Art. 11. A Cesama não compartilhará, comercializará ou fornecerá os dados dos titulares para terceiros, salvo aqueles descritos no artigo 9º desta Política.

PRAZO E DESCARTE DOS DADOS PESSOAIS

Art. 12. Os dados pessoais que dependam de consentimento serão conservados até o término do tratamento e/ou do término do contrato de prestação de serviço, salvo se o titular solicitar a eliminação antes do final do prazo.

Art. 13. Os dados pessoais que não dependam de consentimento serão conservados até que a finalidade for alcançada ou de que os dados deixem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica.

Art. 14. Os dados pessoais poderão ser conservados, mesmo após o término de seu tratamento e/ou do término do contrato de prestação de serviço pela Cesama nas seguintes hipóteses:

- I. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- II. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei n. 13.709/18 e no art. 8º desta Política;
- IV. Uso exclusivo da Cesama, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Art. 15. O descarte de dados será realizado em conformidade às disposições legais, mantendo registro para prestação de contas da efetiva eliminação.

Art. 16. O prazo pela qual a Cesama mantém os dados pessoais coletados depende da finalidade e da natureza do tratamento dos dados, que serão tratados pelo período necessário para:

Política de Privacidade e proteção de Dados Pessoais - versão 1.112022

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- I. Cumprir obrigações legais, regulatórias e contratuais;
- II. Continuar a fornecer e aprimorar nossos produtos e serviços;
- III. Gerenciamento de riscos;
- IV. Exercício regular de direito em processos administrativos, judiciais e arbitrais;
- e
- V. Demais finalidades previstas nesta Política.

CAPÍTULO VI

IDENTIFICAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17. Todas as áreas da Cesama são contempladas com ações que promovam a conformidade à LGPD. Tais ações estão alicerçadas em três pilares, quais sejam: Tecnologia, Processo e Pessoas. São pilares indissociáveis e devem ser fortalecidos de forma harmônica.

Parágrafo Único: O tratamento contínuo dos dados deve ser pautado pelo conjunto de diretrizes desta política.

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Art. 18. O tratamento de dados pessoais sensíveis será realizado mediante prévio e expresso consentimento do titular dos dados, podendo ser realizado sem o consentimento quando for indispensável para o cumprimento de obrigação legal, judicial ou regulatória, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral e demais hipóteses de tratamento previstas pela LGPD.

DADOS PESSOAIS DE CRIANÇA E DE ADOLESCENTE

Art. 19. O tratamento de dados pessoais de criança e de adolescente somente será realizado em seu melhor interesse e com o consentimento prévio, específico e destacado por pelo menos um dos pais ou responsável legal.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADES

Art. 20. Para a Cesama, atribui-se o âmbito de competências pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, a individualização das responsabilidades para o estabelecimento de organização, regime de funcionamento, procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares nas seguintes divisões:

- I. Conselho de Administração:
 - a. Aprovar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
 - b. Deliberar sobre temas afetos às suas atribuições.
- II. Diretoria Executiva (Controlador):
 - a. Promover o processo de atendimento às diretrizes aprovadas e garantir que estejam alinhados às boas práticas de gestão, inclusive ao planejamento estratégico da companhia;
 - b. Deliberar sobre os procedimentos que sejam encaminhados pelo Encarregado de Proteção de Dados no caso de ocorrências;
 - c. Encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, os casos específicos que impliquem em decisões estratégicas;
 - d. Assegurar o alinhamento das ações de planejamento, promovendo as adequações necessárias por meio de padrões de funcionamento normatizados em suas respectivas diretorias;
 - e. Tomar decisão referente ao tratamento de dados pessoais;
 - f. Exigir das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, de Direito Público ou Privado, com quem se relacionam o cumprimento dessa política quando aquelas estiverem tratando dados pessoais originários da Cesama.
- III. Comitê de Proteção de Dados Pessoais (Comitê LGPD):
 - a. Foro de discussão e proposição de melhorias na Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade;

- b. Deve sugerir, acompanhar e reavaliar a implementação de programa de Proteção de Dados Pessoais;
 - c. Dar apoio ao Encarregado de Proteção de Dados na execução das ações relativas à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e ao programa de Adequação à Proteção de Dados Pessoais.
- IV. Encarregado de Proteção de Dados (EPD):
- a. Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
 - b. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
 - c. Orientar os empregados e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
 - d. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;
 - e. Coordenar as ações que visam implantar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e a execução de programa de Proteção de Dados Pessoais;
 - f. Apoiar os Responsáveis pela segurança de dados pessoais e privacidade para o atendimento à lei;
 - g. Delegar as ações necessárias para operacionalizar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais dentro da estrutura da empresa.
- V. Responsáveis pela Segurança de Dados Pessoais e Privacidade:
- a. Identificar os processos que possuem tratamento de dados pessoais;
 - b. Disseminar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, programas de Proteção de Dados Pessoais e das ações deles decorrentes;
 - c. Comunicar ao Encarregado de Proteção de Dados (EPD) situações em desconformidade com a Política.
- VI. Agentes Internos de Tratamento de Dados (Operadores Internos):

- a. Realizar o tratamento de dados conforme as instruções fornecidas pelo Controlador – formalizadas através de Política de Privacidade e Proteção de Dados e Normativos sobre tal matéria;
- b. Identificar e relatar ao Responsável e ao Encarregado situações-problema que possam pôr em risco a segurança da informação e privacidade.

Parágrafo Único: As ações dos incisos III e IV deverão ser executadas com a participação dos Responsáveis pela Segurança de Dados Pessoais e Privacidade e das suas equipes alocadas nas diversas áreas da empresa que tratam dados pessoais em seus processos.

Art. 21. Caberá a Auditoria Interna (AUD), por meios próprios ou contratação de auditor externo, realizar auditoria de avaliação quanto à aderência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais nas áreas da companhia, contribuindo com recomendações para a melhoria da segurança da informação, propiciando a retroalimentação de processos.

CAPÍTULO VIII

GOVERNANÇA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 22. A adequação à legislação de proteção de dados pessoais é uma atividade contínua que demandará a criação de novos processos e compreende o acervo de dados pessoais detidos pela Cesama anteriormente à entrada em vigor da legislação aplicável.

Art. 23. A adequação pode demandar a verificação e a revisão de processos de trabalho, atividades e práticas, sempre que envolverem o tratamento de dados pessoais.

Art. 24. A adequação também pode envolver a reavaliação, pelos respectivos gestores, de contratos, acordos e instrumentos congêneres celebrados anteriormente à vigência da legislação quanto às medidas adequadas e necessárias para a garantia da conformidade.

Art. 25. A adequação pressupõe a identificação dos processos que envolvem tratamento de dados pessoais e as categorias de titulares com os quais a Cesama se

Política de Privacidade e proteção de Dados Pessoais - versão 1.112022

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

relaciona a fim de adotar as medidas pertinentes para cumprimento de obrigações, atendimento das demandas dos titulares e observância dos princípios de tratamento.

Art. 26. A governança da proteção de dados pessoais se dará pela definição dos papéis de responsabilidade previsto no artigo 20 desta política e cujos responsáveis pela operacionalização serão:

- I. Encarregado de Proteção de Dados (EPD);
- II. Comitê de Proteção de Dados Pessoais (Comitê LGPD);
- III. Responsáveis pela Segurança de Dados Pessoais e Privacidade.

Art. 27. O cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais depende da realização de programa de adequação complementar à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais a ser coordenado pelo Comitê de Proteção de Dados Pessoais (Comitê LGPD), com a participação dos Responsáveis pela Segurança de Dados Pessoais e Privacidade, bem como das orientações emitidas pelo Encarregado de Proteção de Dados, a quem compete coordenar o Comitê LGPD.

Art. 28. A governança da proteção de dados pessoais orienta-se pelo modelo das três linhas para gestão dos riscos em relação à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX

VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 29. A violação a qualquer dispositivo desta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais sujeitará o responsável às penalidades cabíveis, de acordo com as normas e políticas da Cesama, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 30. A não aderência às responsabilidades dispostas na presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverá ser reportada ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais (Comitê LGPD), para providências a serem adotadas para fins de apuração de responsabilização.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Esta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais encontra-se disponível site oficial da Cesama, no endereço <https://www.cesama.com.br/> e, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, conforme alçada definida pelo art. 23, XII, do Estatuto Social, deverá ser divulgada a todas as pessoas que devem cumpri-la e aos titulares de dados pessoais.

Art. 32. Deverá constar no site oficial da Cesama a mensagem: “*Caso haja dúvidas sobre esta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ou sobre os dados pessoais que tratamos, o interessado poderá entrar em contato com o nosso Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, pelo endereço de correio eletrônico: epd@cesama.com.br.*”

CAPÍTULO XI

REVISÃO

Art. 33. Esta Política é revista anualmente ou se houver fato relevante a ser tratado.

Art. 34. A Cesama poderá modificar essa Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais a qualquer tempo, principalmente em função da adequação a eventuais alterações feitas no site oficial da companhia ou em âmbito legislativo.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Lei n. 12.965 de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet;
- III. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- IV. Estatuto Social da Companhia de Saneamento Municipal - Cesama;
- V. Código de Conduta Ética e Integridade da Cesama.

Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Companhia de Saneamento Municipal – Cesama aprovada pelo Conselho de Administração por meio da Resolução CA n. 008/23 de 30/01/2023.

Política de Privacidade e proteção de Dados Pessoais - versão 1.112022

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.